



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 132 2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03/02/2019

1º Secretário

Dispõe sobre o incentivo ao plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Piauí em substituição à plantação e cultivo do Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas do Piauí em substituição plantaçāo ao Nim Indiano (Azadirachta indicaA. Juss), no âmbito do estado do Piauí, para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º O objetivo desta lei é coibir a descaracterização dos biomas piauienses e, conseqüentemente, os prejuízos a biodiversidade.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por seu(s) órgão(s) competente(s);

I - realizará campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie, Nim Indiano (Azadirachta indicaA. Juss);

II - incentivará a substituição do Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss) por plantas nativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em Teresina, 3 de JUNHO de 2019.

DEP. TERESA BRITTO- PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Agronômico de Campinas, o Nim é uma planta de origem asiática, pertencente à família Meliaceae, natural de Burma e das regiões áridas da Índia (SAXENA, 1983). O Nim (Azadirachta indica A. Juss) também pode ser encontrado com os nomes de neen, margosa, nime, lila índio, ou aindapor Melia azadirachta L., Melia indica (A. Juss.) Brandis e Antelaea azadirachta (L.) Adelb.(KOUL et al., 1990).

O Nim foi introduzido no Brasil na década de 1980. O cultivo da espécie e sua proliferação já representa uma ameaça real a nossa biodiversidade, notadamente do bioma caatinga, visto que está provocando prejuízos a outras espécies vegetais e até animais, vez que possui também propriedades repelentes.

Sendo que, conforme Jose Alves de Siqueira Filho, um dos principais problemas causados pelo Nim é o efeito de seu principal princípio ativo: a Azadiractina, uma substância comprovadamente inseticida. Possui efeitos sobre a reprodução de insetos nativos, inibindo a sua reprodução. Particularmente, das abelhas nativas, que são de extrema importância para a polinização das flores da Caatinga. A abelha mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*) está sendo dizimada no momento que visita as flores do Nim e são contaminadas pelo seu pólen tóxico.

Assim, diante desta grave situação é fundamental que se proceda a substituição do plantio da referida espécie vegetal por plantas nativas desta região, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo, como medida essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para tanto, esperamos e contamos, como de costume, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

ALEPI, em Teresina, 03/07/2019.


DEP. TERESA BRITTO – PV